



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0118.3/2021

“Estabelece diretrizes de incentivo ao turismo no Estado de Santa Catarina, através da instalação de placas de sinalização vertical, nas rodovias de acesso aos Municípios, dispondo sobre suas potencialidades econômicas ou suas respectivas raízes culturais.”

Autor: Deputado Valdir Cobalchini

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei acima discriminado, de autoria parlamentar, que “Estabelece diretrizes de incentivo ao turismo no Estado de Santa Catarina, através da instalação de placas de sinalização vertical, nas rodovias de acesso aos Municípios, dispondo sobre suas potencialidades econômicas ou suas respectivas raízes culturais”, redigido, textualmente, nos seguintes termos:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes de incentivo ao turismo Santa Catarina, por meio da instalação de placas de sinalização vertical, nas rodovias estaduais de acesso aos municípios, que deverão conter dizeres que especifiquem as potencialidades econômicas ou a identidade cultural de cada município.

Art. 2º. Os métodos a ser observados para referendar as potencialidades econômicas ou as raízes culturais de cada município, poderão ser identificados através das atividades do setor produtivo local; da arquitetura; das festividades; da culinária; do artesanato; da religião; da literatura; da arte; da música; da dança; dos hábitos e costumes; ou por qualquer meio tangível ou intangível que as especifiquem.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição Estadual.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Consoante a justificação apresentada pelo Autor (p. 2 dos autos eletrônicos):

O objetivo do presente projeto de lei é alavancar o setor turístico no estado, tendo em vista que com o incentivo no avanço do turismo no Estado de Santa Catarina a contribuição para a adequação do recebimento de visitantes por parte dos municípios será grande, vez



que os turistas ao saírem de suas residências buscam locais com boa estrutura e segurança.

[...]

Sendo assim, como o número de pessoas que trafegam em nossas rodovias é muito extenso, a melhor forma de valorizar nossa cultura é identificá-la por meio da valorização e conseqüente colocação de placas que a identifiquem de forma fácil.

[...]

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 20 de abril de 2021 e, na sequência, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designada para sua relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase do processo legislativo cabe analisar a admissibilidade da matéria quanto aos aspectos insculpidos nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno desta Assembleia, ou seja, de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Consoante o art. 50 da Constituição do Estado, “a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição”.

No tocante à constitucionalidade, o art. 192-A da Constituição estadual prevê a competência do Estado para promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômica e social, nestes termos:

Art. 192-A. O Estado promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades exploradas, estimulando sua auto-sustentabilidade.

Ante o exposto, não vislumbro óbices constitucionais e legais à regular tramitação da matéria neste Parlamento.



Todavia, com vistas a adequar a proposição à técnica legislativa, apresento a anexada Emenda Substitutiva Global, sem, contudo, lhe alterar o conteúdo original.

No que concerne ao mérito, julgo que a proposição tem o potencial de valorizar a cultura catarinense e alavancar o setor turístico do Estado, enaltecendo as potencialidades econômicas e as raízes culturais locais.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I, e 144, I, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0118.3/2021, **na forma da Emenda Substitutiva Global anexada.**

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha
Relatora



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0118.3/2021

O Projeto de Lei nº 0118.3/2021 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0118.3/2021

Estabelece diretriz de incentivo ao turismo no Estado, por meio da instalação de placas de sinalização vertical nas rodovias estaduais de acesso aos municípios catarinenses, especificando as potencialidades econômicas e/ou identidades culturais dos respectivos municípios.

Art. 1º Fica estabelecida diretriz de incentivo ao turismo no Estado de Santa Catarina, por meio da instalação de placas de sinalização vertical, nas rodovias estaduais de acesso aos municípios catarinenses, as quais deverão especificar as potencialidades econômicas e/ou as identidades culturais dos respectivos municípios.

Art. 2º A forma de especificação das potencialidades econômicas ou das identidades culturais de cada município dar-se-á, alternativa ou concomitantemente, por meio da identificação de atividades do setor produtivo local, dos traços arquitetônicos, das festividades, inclusive as religiosas e gastronômicas, bem como das características ligadas ao artesanato, literatura, arte, música, dança, costumes, ou por qualquer outra característica tangível ou intangível.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do art. 71, III, da Constituição estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão,

Deputada Paulinha